



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 21/10/2025 10:54:07.670 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 990/2022

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 990, DE 2022.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de pessoas idosas e sobre a capacitação de cuidadores de pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de pessoas idosas e sobre a capacitação desses profissionais.

Art. 2º O art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19-I.....

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos, de assistência social, e os realizados por cuidadores de pessoas idosas, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

.....
§ 4º O poder público fortalecerá e incentivará ações de capacitação de cuidadores de pessoas idosas, inclusive para o atendimento domiciliar a famílias de baixa renda.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254740560400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 4 7 4 0 5 6 0 4 0 0 *

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.23.....

.....
§ 3º É assegurado às pessoas idosas carentes o atendimento domiciliar por cuidadores de pessoas idosas ou profissional integrante de equipe de saúde da família, nos termos do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254740560400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 4 7 4 0 5 6 0 4 0 0 0 *